



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 567, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Acrescenta o inciso XIII, no art. 2º, do Decreto nº 564, de 23 de setembro de 2021, que trata sobre o funcionamento do comércio, feiras, estabelecimentos, serviços, entre outros, disciplina sobre as aulas da Rede Municipal de Educação e regulamenta a fiscalização durante a emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do COVID – 19, no âmbito do município de Luziânia/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no art. 75, inciso VI,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º, do Decreto nº 564, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“
Art.
2º

XIII – Supermercados e congêneres, ficando expressamente vedada a venda de bebidas alcóolicas após o horário estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA